

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS COMISSÕES
ESPECIAIS E AS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n.º
1.432/93.**

CONSIDERANDO o Decreto nº 212/98 que aprova o Regimento Interno
da Criança e do Adolescente do Município de Gaspar,

CONSIDERANDO a aprovação em plenária realizada em 09/02/2021, Ata
nº 002/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar as Comissões Especiais como órgãos delegados e
auxiliadores do plenário, a quem compete, verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir
pareceres sobre as matérias que lhe forem distribuídas.

Art. 2º. São 04 (quatro) Comissões Permanentes formadas por 04 (quatro)
membros, sendo 02 (dois) representantes governamentais e 02 (dois) representantes
não governamentais, na forma a seguir explicitada:

I - Comissão de Normas, Regulamentos e Eleições;

II - Comissão de Inscrição, Monitoramento e Acompanhamento;

III - Comissão de Financias e Orçamentos;

IV - Comissão de Comunicação, Articulação e Campanhas;

Art. 3º. Compete à Comissão de Normas, Regulamentos e Eleições
especificamente:

I - elaborar anualmente o planejamento do Conselho;

II - Efetuar, juntamente com os representantes dos setores de Planejamento e Finanças do Município, a análise do impacto das proposições e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto ao Orçamento Municipal, propondo à plenária do Conselho as adequações que se fizerem necessárias, face a realidade orçamentária e financeira do município, sem prejuízo da estrita observância do princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, *caput* e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e art.227, *caput*, da Constituição Federal;

III- Acompanhar todo o processo de elaboração, discussão e execução das Leis Orçamentárias Municipais (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) pelos Poderes Executivo e Legislativo locais, informando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais problemas detectados;

IV - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, propostas de alteração e/ou adequação das Leis Orçamentárias respectivas.

V - Elaborar alterações de normativas do CMDCA com base em solicitação da plenária e/ou comissões especiais.

VI - Elaborar alterações de normativas do CMDCA com base em orientações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/SC e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

VII- Elaborar o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do FIA - bianualmente.

Art. 4º. Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos especificamente:

I - Propor política de captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Analisar e emitir parecer aos processos de solicitação de verba encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gaspar, de acordo com a política estabelecida;

III - Propor formas e meios de captação de recursos através de

campanhas de incentivo às doações para pessoas físicas ou jurídicas de acordo com a legislação vigente;

IV - Manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, elaborando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;

V - Publicar, a cada trimestre, relatório relativo à captação e aplicação de recursos do Fundo, assim como a prestação de contas respectiva, nos moldes do previsto nos arts. 1º e 48, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo, de acordo com o Plano de Ação e com a política de atendimento estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - Realizar análise da prestação de contas dos projetos aprovados utilizando recurso do Fundo Municipal da Criança e do adolescente - FIA e emitir parecer para apreciação da plenária do CMDCA;

VIII - Acompanhar trimestralmente/anualmente a prestação de contas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

IX - Apreciar e emitir parecer à plenária referente à Lei de Orçamentária Anual - LOA, anualmente;

X - Acompanhar a elaboração do Plano de Ação e Aplicação dos recursos do FIA - bianualmente.

Art. 5º. Compete à Comissão de Comunicação, Articulação e Campanhas especificamente:

I - Divulgar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gaspar e sua atuação política de atendimento à criança e ao adolescente, bem como as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de canais de comunicação;

II - Esclarecer a população acerca do papel do Conselho Tutelar de demais órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente com atuação no município;

III- Encaminhar, para devida publicação, as resoluções, deliberações e editais expedidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gaspar;

IV - Elaborar e encaminhar, para imprensa local, as comunicações e propostas de pauta de reportagem que a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente entender pertinentes, com ênfase para as datas comemorativas alusivas à área infanto-juvenil;

V - Divulgar, no âmbito interno e externo ao Conselho as alterações legislativas e matérias relativas à temática da criança e do adolescente;

VI - Manter contato permanente com todas as entidades não governamentais com atuação na área da infância e da juventude no âmbito do município seja ou não integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como com os demais Conselhos Setoriais, Conselho Tutelar e órgãos públicos que integram a "Rede Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente";

VII - Desenvolver, em especial junto à comunidade escolar e mídia local, campanhas de mobilização e conscientização acerca dos direitos e deveres de crianças, adolescentes, pais ou responsáveis e comunidade em geral, nos moldes do previsto nos arts. 4º, 18, 70 e 88, inciso VI, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

Art. 6º. Compete à Comissão de Inscrição, Monitoramento e Acompanhamento especificamente:

I - Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, exclusão, exploração, omissão e qualquer tipo de violência contra criança e adolescente para execução das medidas necessárias;

II - Inspeccionar, em caráter extraordinário, organismos governamentais e instituições não governamentais, quando deliberada em plenária a necessidade de verificação da adequação do atendimento à criança e ao adolescente;

III - Analisar os pedidos de novas inscrições e renovação de inscrição, a respectiva documentação; bem como o Plano de Trabalho das entidades, serviço ou organizações governamentais e emissão de parecer para deliberação da plenária;

IV - Realizar visita técnica à entidade, serviço ou organização governamental e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento para deliberação da Plenária;

V - Encaminhar ofício as entidades e organizações governamentais solicitando informações e documentações necessárias à inscrição ou manutenção da inscrição junto ao CMDCA;

VI - Em caso de interrupção das atividades das organizações ou serviços, superior há (06) seis meses, encaminhar a plenária do CMDCA parecer para cancelamento da inscrição da entidade e/ou do serviço;

Art. 7º. As Comissões Especiais se reunirão ordinariamente uma vez por mês para cumprimento de sua agenda que terá por base o Planejamento Estratégico do Conselho e extraordinariamente sempre que a demanda assim exigir.

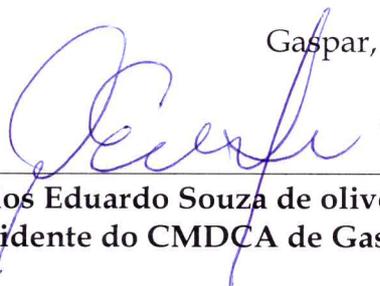
Art. 8º. As comissões serão compostas de um Presidente e um relator que emitirão parecer sobre todas as matérias que lhe foram distribuídas com quórum mínimo de 03 (três) conselheiros.

Art. 9º. O conselheiro integrante das Comissões , quando convocado, deverá confirmar sua participação ou justificar a sua ausência nas reuniões das Comissões junto à assessoria, com até 02 (dois) dias de antecedência da reunião.

Art. 10. O mandato dos membros das Comissões Permanentes coincidirá com o mandato do Colegiado, no caso de substituição de conselheiro, a substituição na Comissão é automática.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 26 de fevereiro de 2021.



Carlos Eduardo Souza de oliveira
Presidente do CMDCA de Gaspar

